DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Aviso de Licitação	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Convite nº 005/2020 – Processo nº 031/2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, nos termos do art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGA os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, quando do procedimento do processo licitatório referente ao Convite nº 004/2020, que se destina a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantio e manutenção de mudas nativas no Distrito Industrial Paulo Marcondes em Meridiano/SP, e ADJUDICA o seu objeto a seguinte empresa licitante: EVANDRO PEREIRA MORANDINI - ME, classificada em 1º lugar com o valor de R$ 20.726,56 (vinte mil setecentos e vinte e seis reais e cinqüenta e seis centavos). Fica a ADJUDICATÁRIA convocada para assinar o respectivo contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Meridiano/ SP, 31 de março de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - PROCESSO Nº 027/2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, em face dos elementos constantes no Processo nº 027/2020 e do disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, combinado com o art. 32, do Decreto Municipal nº 2.402, de 2006, que fica HOMOLOGADO o PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL, e considerando o menor preço unitário, ADJUDICO em favor da empresa: CARLOS RODRIGO CASEMIRO ANTONIO 35670305825, os itens: 1 (R$ 79,00), 2 (R$ 61,00), 3 (R$ 31,90), 4 (R$ 25,30), 5 (R$ 138,50), 6 (R$ 36,40), 7 (R$ 30,20), 8 (R$ 15,30). Fica a ADJUDICATÁRIA convocada para assinar o respectivo contrato no prazo de 5 [cinco] dias corridos, contados desta data, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Meridiano/SP, 01 de abril de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - PROCESSO Nº 028/2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, em face dos elementos constantes no Processo nº 028/2020 e do disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, combinado com o art. 32, do Decreto Municipal nº 2.402, de 2006, que fica HOMOLOGADO o PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE AGRICULTURA, e considerando o menor preço unitário, ADJUDICO em favor da empresa: MERCADÃO DOS TRATORES RIO PRETO LTDA, o item: 1 (R$ 8.500,00). Fica a ADJUDICATÁRIA convocada para assinar o respectivo contrato no prazo de 5 [cinco] dias corridos, contados desta data, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Meridiano/SP, 01 de abril de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 013/2020 – Processo nº 037/2020

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 013/2020, objeto do Processo nº 037/2020. Tipo: menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional médico (Pediatra) para desenvolver suas atividades junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Meridiano,. Entrega e abertura dos Envelopes: 15 de abril de 2020 às 15:00h. O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.meridiano.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Meridiano/SP, 01 de abril de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Outros Atos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SME Nº002/2020

Dispõe sobre reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para a Rede de Escolas Municipais de Meridiano, e dá outras providências.

Rosana Maria Pichuti Gandolphi, Secretária Municipal de Educação, considerando:

 que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza PANDEMIA e que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19;

 a edição do Decreto Estadual 64.862/20, publicado em 14 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

 o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

 o artigo 32 § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

 a Indicação CEE 09/1997 e a Deliberação CEE 10/1997, que fixam Diretrizes e Normas para elaboração do Regimento dos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio;

 a Deliberação CEE 77/2008, que estabelece orientações para a organização e distribuição dos componentes do ensino fundamental e médio do sistema de ensino do Estado de São Paulo;

 a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional;

 as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

 a Deliberação CEE 177/2020, fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

 o Decreto Municipal nº 2182 de 23 de março de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Meridiano, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 [novo Coronavírus], bem como a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014
www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

suspenção das aulas, temporariamente, a partir de 17 de março de 2020, em todas as escolas municipais, bem como o transporte de alunos urbano e rural;

Resolve:

Artigo 1º - As escolas municipais de Meridiano, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, poderão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, propondo, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

Parágrafo único – Fica autorizada a organização das atividades escolares durante o recesso escolar emergencial compreendido entre 23 de março de 2020 até 06 de abril de 2020, com a participação de alunos por meio de exercícios e/ou atividades domiciliares com acompanhamento dos docentes à distância, devido ao isolamento social, necessário nesse momento para minimizar a propagação do Coronavírus, utilizando para tanto todos os recursos tecnológicos disponíveis, incluindo as redes sociais e outros que forem sendo disponibilizados, caso o período de isolamento aumente.

Artigo 2º- A partir de 07 de abril de 2020 as aulas da Rede Municipal de Ensino de Meridiano estarão suspensas por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Nesse período o professor não precisará organizar e enviar atividades pedagógicas aos alunos, mas recomenda-se permanecer em isolamento social em razão do COVID-19, visando à preservação da saúde pessoal e coletiva.

Artigo 3º - Cabe aos Diretores de escola e aos Assessores Pedagógicos, que aderirem à realização de atividades não presenciais, acompanharem no âmbito da unidade escolar que são responsáveis, se as atividades domiciliares estão sendo enviadas e acompanhadas pelos docentes nos termos da presente resolução, conforme disposto no artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pois é de incumbência dos estabelecimentos de ensino assegurar o cumprimento das horas estabelecidas.

Artigo 4º - Cabe aos docentes planejarem atividades com propostas claras e objetivas, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola, que atendam os objetivos e direitos de aprendizagem dos alunos, propostos no Currículo Paulista e na Base Nacional Comum Curricular, tendo em vista que serão atividades domiciliares realizadas com o auxílio dos pais, mediadas pelos docentes por meio da tecnologia. Sendo assim não devem ser enviadas atividades com conteúdos novos, tão pouco atividades que precisem ser impressas, dificultando a realização do aluno ou colocando o pai e/ou responsáveis em circulação nas vias públicas para poder imprimir.

§1º - Recomenda-se aos professores da Educação Infantil que estimulem a criação de uma rotina junto aos pais e/ou responsáveis de modo que seja enviada diariamente, nos dias úteis, uma atividade de leitura ou contação de histórias envolvendo diversos tipos de texto e gêneros textuais e; uma atividade relacionada à: pintura, recorte, modelagem, reconto oral de uma história conhecida, receitas culinárias ou de massinha de modelar, confecção de brinquedos de sucata, brincadeiras, cantigas, atividades que envolvam amarrar o sapato, comer sozinho, abotoar a roupa, lavar as mãos, dentre outras que desenvolva autonomia e o auto cuidado, desde que sejam pertinentes, não exijam formação pedagógica dos pais/responsáveis e sejam possíveis de realizar dentro das atuais condições.

§ 2º - Recomenda-se aos professores dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental: que também estimulem a criação de uma rotina com os pais e/ou responsáveis, para que os alunos fiquem o mínimo possível assistindo televisão ou jogando vídeo game. Podendo enviar diariamente, nos dias úteis, à luz da Matriz Curricular, a fim de contemplar todas as disciplinas na quantidade de aulas ali estabelecidas, uma atividade de leitura ou contação de histórias envolvendo diversos tipos de texto e gêneros textuais e; uma atividade envolvendo: leitura e interpretação de textos, situações-problema envolvendo as operações matemáticas básicas; reconto e reescrita de histórias; produções de texto, exercícios, atividades artísticas, brincadeiras, atividades lúdicas, vídeos, músicas, filmes, e outras que considerarem pertinentes, desde que não exijam formação pedagógica ou técnica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

dos pais/responsáveis e sejam possíveis de realizar dentro das atuais condições.

§ 3º - Os docentes podem e devem, sempre que possível, utilizar as sugestões dos livros didáticos disponibilizados pelo PNLD. No caso do Ensino Fundamental poderão ser utilizadas algumas sugestões do Ler e escrever, bem como o EMAI, disponibilizadas em formato PDF, respeitadas a realidade da turma e as peculiaridades do aluno.

§ 4º - A disciplina de Inglês objetiva a comunicação, por isso recomenda-se enviar atividades lúdicas, vídeos, áudios e músicas, entre outras que julgarem necessárias e adequadas à esta situação emergencial.

Artigo 5º - As atividades domiciliares enviadas aos alunos, com acompanhamento eletrônico pelos docentes, só poderão ser homologadas para fins de acréscimo ao cômputo das horas letivas estabelecidas na legislação vigente, 800 horas anuais, se puderem ser comprovadas por meio de quaisquer registros, seja impresso ou digitalizado: portfólio, fotos, relatos e/ou registros de pais e/ou alunos (respeitada a idade), caderno do aluno (se houver), vídeos, áudios, dentre outros desde que os pais estejam cientes e de acordo.

Parágrafo único – As orientações para o preenchimento do Diário de Classe, com as aulas mencionadas no caput deste artigo, serão disponibilizadas tão logo as escolas retornem as aulas presenciais.

Artigo 6º - Dependendo da evolução da situação atual, nova norma regulamentadora será expedida para orientar quanto ao envio dos calendários escolares aos órgãos competentes, para homologação da reposição de aulas presenciais que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – As escolas e/ou docentes que não realizarem a adesão ao envio de atividades para serem realizadas pelos alunos em seus respectivos domicílios, com acompanhamento docente à distância mediado pelas redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico que a comunidade escolar possua, independente do motivo, fará a reposição das aulas exclusivamente no formato presencial, sem prejuízo às 800 horas letivas anuais.

Artigo 7º - Ao aluno é facultativa a realização das atividades pedagógicas domiciliares enviadas e orientadas pelos docentes por meio da tecnologia, durante este período de suspensão das aulas, podendo realizá-las como compensação de estudos, por meio de tarefa, assim que as escolas reabrirem para aulas presenciais.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Meridiano-SP, 27 de março de 2020.

ROSANA MARIA PICHUTI GANDOLPHI

Secretária Municipal de Educação